



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 032/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, Nº 2444

BAIRRO: Centro **MUNICÍPIO:** Machadinho Do Oeste/RO **CEP:** 76.868-000
CNPJ/CPF: 05.914.254.0001-39

INSC. ESTADUAL: **PROCESSO Nº:** 1801/03661/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação de água superficial para abastecimento público

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 084/COREH/2024

DATA DE EMISSÃO: 13/03/2024 **DATA DE VALIDADE:** 13/03/2029

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 09° 23' 25,52" **LONGITUDE (W):** 62° 01' 26,00" **ALT. (m):** 98

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 226

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 24

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 5.424

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 162.720

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 1.952.640

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação superficial

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento público

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO**

ESTADO DE RONDÔNIA, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 13/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 14/03/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045725431** e o código CRC **900D88C8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000098/2024-72

SEI nº 0045725431

Criado por [03395775259](#), versão 3 por [94589399253](#) em 13/03/2024 14:36:37.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 159/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA – CAERD

ENDEREÇO: Rua Rio Branco, s/n.º

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Mirante da Serra/RO

CEP: 76.926-000

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 0000276481

PROCESSO Nº: 1801/03729/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, tratamento e distribuição de água/ Abastecimento público

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Água Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 346/COREH/2025

DATA DE EMISSÃO: 16/05/2025

DATA DE VALIDADE: 16/05/2030

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO/LANÇAMENTO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 11°01'15.68"

LONGITUDE (W): 62° 41'02,79"

ALT. (m):

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 93,6

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 14

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 1.310,40

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 39.312

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 471.744

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: DIREITO DE USO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Doméstico

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (CINCO ANOS)

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO

ESTADO DE RONDÔNIA, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

ANA GABRIELA ROVER FREITAS DA CUNHA
Diretora Executiva respondendo por delegação conforme
Portaria n.º 399 de 08 de outubro de 2024 (0053595063)



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 16/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA ROVER FREITAS DA CUNHA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/05/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059307619** e o código CRC **6D1B02BF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000098/2025-53

SEI nº 0059307619

Criado por [03395775259](#), versão 3 por [03395775259](#) em 16/05/2025 13:52:10.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 198/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD

ENDEREÇO: Avenida Marechal Rondon s/nº

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Monte Negro/RO

CEP: 76.888-000

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL:

PROCESSO Nº: 1801/03429/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação para abastecimento público, onde a população do município é de 11,548 habitantes e haverá um atendimento de 52% da população, com um consumo per capta de 180 L/Hab.Dia

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 440/COREH/2025

DATA DE EMISSÃO: 02/06/2025

DATA DE VALIDADE: 02/06/2030

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO/LANÇAMENTO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 10° 15' 18.69"

LONGITUDE (W): 63° 18' 19.79"

ALT. (m):

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 65

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 780

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 23.400,0

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 280.800,0

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação Superficial

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento Público

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 02/06/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059994942** e o código CRC **385845DE**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000101/2025-39

SEI nº 0059994942

Criado por [03395775259](#), versão 3 por [03395775259](#) em 02/06/2025 12:47:45.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Coordenadoria de Recursos Hídricos - SEDAM-COREH

TERMO**OUTORGA Nº 238/2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

ENDEREÇO: Avenida Beira Rio

BAIRRO: Setor 02

MUNICÍPIO: Costa Marques/RO

CEP: 76.937-000

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 00000000276481

PROCESSO Nº: 1801/03430/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, tratamento e distribuição de água

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial e Distribuição de água - ETA

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 525/COREH/2025

DATA DE EMISSÃO: 02/06/2025

DATA DE VALIDADE: 02/06/2030

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO/LANÇAMENTO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 12° 27' 0.83"

LONGITUDE (W): 64° 13' 25.32"

ALT. (m): 131

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 108

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 18

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 1.944

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 58.320

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 699.840

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de uso/Captação Superficial

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento Público

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos**DETERMINANTES:**

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 02/06/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060738249** e o código CRC **76BBCD3E**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000100/2025-94

SEI nº 0060738249

Criado por [03395775259](#), versão 5 por [03395775259](#) em 02/06/2025 12:57:42.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Coordenadoria de Recursos Hídricos - SEDAM-COREH

TERMO

OUTORGA Nº 257/2025		
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL , tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934 , na Lei Federal nº 9.433/1997 , na Lei Complementar Estadual nº 255/2002 , no Decreto Estadual nº 10.114/2002 , na Lei Estadual nº 3.686/2015 , na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016 , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009 , assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 , e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA .		
NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD		
ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek nº 1758		
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Theobroma/RO	CEP: 76.804-046 CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39
INSC. ESTADUAL:		PROCESSO Nº: 1801/03742/2007
ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação para abastecimento público, sendo que será atendida uma população de 1.395 pessoas (2023) com um consumo per capita de 117,5 L/hab.dia		
TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial		
PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 548/COREH/2025		
DATA DE EMISSÃO: 26/06/2025		DATA DE VALIDADE: 26/06/2030
DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO/LANÇAMENTO		
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01		
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO		
LATITUDE (S): 10°15'41.17"	LONGITUDE (W): 62°22'18.49"	ALT. (m):
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 28,8		
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 17		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 489,60		
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 14.688,0		
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 176.256,0		
CONDIÇÕES DA OUTORGA		
MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação Superficial		
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento Público		
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos		
DETERMINANTES:		
1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emituiu o TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO		

ESTADO DE RONDÔNIA, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Jussara Rojas e Silva Aizzo
Coordenadora Substituta de Recursos Hídricos
COREH/SEDAM
Portaria nº241 de 13 de Junho de 2023.

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Rojas e Silva Aizzo, Analista**, em 26/06/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 27/06/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060996579** e o código CRC **3257D238**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Coordenadoria de Recursos Hídricos - SEDAM-COREH

TERMO

OUTORGA Nº 283/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA – CAERD

ENDEREÇO: Linha 4, Lote 28, Gleba 4

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Ministro Andreazza/RO

CEP: 76.919-000

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 0000276481

PROCESSO Nº: 1801/08745/2009

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, tratamento e distribuição de água/ Abastecimento público

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Água Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 586/COREH/2025

DATA DE EMISSÃO: 26/06/2025

DATA DE VALIDADE: 26/06/2030

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO/LANÇAMENTO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 11°11'56,60"

LONGITUDE (W): 61° 32'18,40"

ALT. (m): 240

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 115

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 24

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 2.760

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 82.800

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 993.600

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: DIREITO DE USO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Consumo humano/doméstico

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (CINCO ANOS)

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Jussara Rojas e Silva Aizzo
Coordenadora Substituta de Recursos Hídricos
COREH/SEDAM
Portaria nº241 de 13 de Junho de 2023.

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Rojas e Silva Aizzo, Analista**, em 26/06/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 27/06/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061423232** e o código CRC **A71511CA**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000097/2025-17

SEI nº 0061423232

Criado por [03395775259](#), versão 5 por [67533388291](#) em 26/06/2025 13:14:21.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Coordenadoria de Recursos Hídricos - SEDAM-COREH

TERMO

OUTORGA Nº 310/2025		
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL , tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934 , na Lei Federal nº 9.433/1997 , na Lei Complementar Estadual nº 255/2002 , no Decreto Estadual nº 10.114/2002 , na Lei Estadual nº 3.686/2015 , na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016 , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009 , assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 , e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA .		
NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD		
ENDEREÇO: RO 470, KM 41, Lote 22 da Gleba 16 G		
BAIRRO: Zona Rural	MUNICÍPIO: Nova União/RO	CEP: 76.924-000 CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39
INSC. ESTADUAL: 276481		PROCESSO Nº: 1801/03730/2007
ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, tratamento e distribuição de água/ Abastecimento Público		
TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial		
PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 632/COREH/2025		
DATA DE EMISSÃO: 14/07/2025		DATA DE VALIDADE: 14/07/2030
DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO		
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01		
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO		
LATITUDE (S): 10°55'10,26"	LONGITUDE (W): 62°33'37,01"	ALT. (m): 235
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 40		
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 9		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 360		
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 10.800		
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 129.600		
CONDIÇÕES DA OUTORGA		
MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de uso/Captação Superficial		
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Captação, tratamento e distribuição de água/ Abastecimento Público		
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos		
DETERMINANTES:		
1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitirá o TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO		

ESTADO DE RONDÔNIA, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 14/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 14/07/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061594840** e o código CRC **38B34EDB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Coordenadoria de Recursos Hídricos - SEDAM-COREH

TERMO

OUTORGA Nº 189/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD

ENDEREÇO: Avenida São Paulo, Nº 377

BAIRRO: Centro **MUNICÍPIO:** Seringueiras/RO **CEP:** 76.804-046
CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 276481 **PROCESSO Nº:** 1801/03941/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Abastecimento Público/ Captação, Tratamento e Distribuição de Água/ Leito do Rio Bananeiras

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 369/COREH/2026

DATA DE EMISSÃO: 22/05/2026 **DATA DE VALIDADE:** 22/05/2031

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO/LANÇAMENTO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 11°54'45,84" **LONGITUDE (W):** 62°27'32,71" **ALT. (m):**

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 50

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 600

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 18.000

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 216.000

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação Superficial

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento Público

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(ns) de análise físico-química, bacteriológica e de potabilidade da água, no período anterior a realização do lançamento de efluentes. Deverá apresentar os referido(s) boletim(ns), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente.

Daniely da Cunha Oliveira
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Hueriqui Charles Lopes Pereira
Secretário Executivo do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira, Coordenador(a)**, em 22/05/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hueriqui Charles Lopes Pereira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/05/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72478123** e o código CRC **F7ECBE33**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000031/2026-08

SEI nº 72478123

Criado por [03395775259](#), versão 3 por [03395775259](#) em 22/05/2026 10:28:48.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

TERMO DE OUTORGA – Nº 008/2024

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria de Recursos Hídricos, em cumprimento à Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou a: **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA- CAERD**, doravante denominada outorgado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº: **05.***.***/*-39**, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial referente à atividade – **Abastecimento Público/capitação**, tratamento e distribuição de água, conforme processo nº. **1801/03743/2007**, com as seguintes características:

I – Ponto de captação-01

- a) Coordenadas geográficas; Latitude 10°55'50.46" Sul e Longitude 62°15'25.65" Oeste;
- b) Vazão média diária de captação: 25,20 m³/h, durante 15 hora/dia, 30dias, 12 meses, totalizando um volume de 136.080m³/ano.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: **Abastecimento público.**
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
COORDENADORA DE RECURSOS HÍDRICOS - COREH

GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/01/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna**, **Coordenador(a)**, em 24/01/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045273013** e o código CRC **A1918DA1**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000631/2024-04

SEI nº 0045273013



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 122/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, tendo em vista o disposto no **Decreto Federal nº 24.643/1934**, na **Lei Federal nº 9.433/1997**, na **Lei Complementar Estadual nº 255/2002**, no **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, na **Lei Estadual nº 3.686/2015**, na **Lei Estadual nº 3.769/2016** e na **Lei Estadual nº 3.941/2016**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009**, assim como no **Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este **ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD

ENDEREÇO: Rua 16 de junho, 2029

BAIRRO:	MUNICÍPIO: Espigão do Oeste - RO	CEP: 76.974-000 CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39
----------------	---	---

INSC. ESTADUAL:	PROCESSO Nº: 1801/03427/2007
------------------------	-------------------------------------

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação de água superficial no rio Palmeira para abastecimento público do município de Espigão do Oeste. A captação ocorrerá ao longo de todo o ano.

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 368/COREH/2022

DATA DE EMISSÃO: 08/03/2022

DATA DE VALIDADE: 08/03/2027

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO**NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 1****COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO****LATITUDE (S): 11°34'20.38"****LONGITUDE (W): 61°03'02.5"****ALT. (m):****VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 165,0****TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 24****VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 3.960,0****TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30****VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 118.800,0****TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12****VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 1.425.600,0****CONDIÇÕES DA OUTORGA****MODALIDADE DA OUTORGA:** Direito de Uso/Captação superficial**FINALIDADE DO USO DA ÁGUA:** Abastecimento Público**PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA:** 05 (cinco) anos**DETERMINANTES:**

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;

- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;

- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(ns) de análise físico-química, bacteriológica e de potabilidade da água, no período anterior a realização do lançamento de efluentes. Deverá apresentar os referido(s) boletim(ns), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente.

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

DEMARGLI DA COSTA FARIAS
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 08/03/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/03/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024389740** e o código CRC **31885F46**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA

Nº. 203/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 24.643/34, na Lei Federal nº. 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, nº. 255/02 e no Decreto Estadual nº. 10.114/02, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº. 14.143 de 18 de março de 2009, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 1801/0553/2011, resolve:

Art. 1º - Outorgar a **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD**, inscrita no CNPJ, sob o nº. 05.914.254/0001-39, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso de Recursos Hídricos, para captação de água subterrânea referente à atividade – **sistema de captação, tratamento e distribuição de água/abastecimento público**, localizada na Travessa Araponga nº. 2891, Bairro Centro, município de Cujubim/RO, com as seguintes características:

I – Ponto de captação

- a) Coordenadas geográficas: Latitude 09°21'48,10" Sul e Longitude 62°35'38,31" Oeste; e,
- b) Vazão média diária de captação: 20 m³/h, durante 14/dia, 30 dias /mês, perfazendo um volume de 8.400 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: – **abastecimento público**
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado, e extinta a outorga, em sua modalidade, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no art. 41, do Decreto Estadual nº. 10.114/02, e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 2, deste mesmo diploma legal.

Art. 3º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente

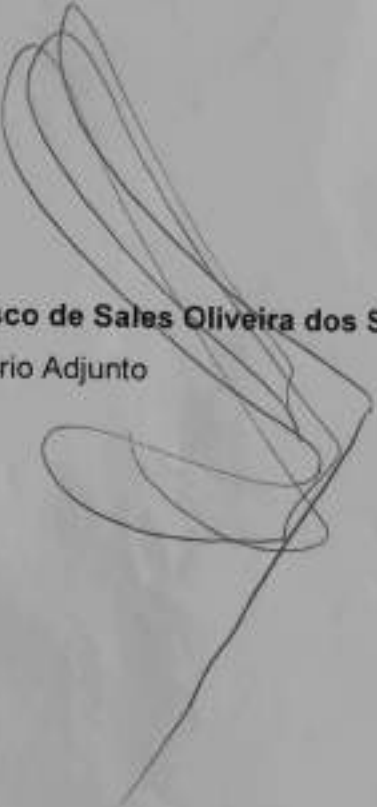


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

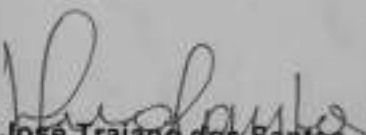
outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº. 255/02 e no seu Decreto regulamentador.

Art.4º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art.51, do Decreto Estadual nº 10.114/02.

Porto Velho (RO), 20 de abril de 2017.



Francisco de Sales Oliveira dos Santos
Secretário Adjunto



José Trajano dos Santos
Geólogo/COREH/SEDAM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 298/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.- CAERD

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, nº 3555

BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Guajará-Mirim - RO	CEP: 76.850-000 CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39
-----------------------	--------------------------------------	---

INSC. ESTADUAL:	PROCESSO Nº: 1801/01212/2021
------------------------	-------------------------------------

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação de água superficial para Abastecimento público, durante 12 (doze) meses.

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 810/COREH/2022

DATA DE EMISSÃO: 05/05/2022	DATA DE VALIDADE: 05/05/2027
------------------------------------	-------------------------------------

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 1

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 10°46'1.52"	LONGITUDE (W): 65°18'04.32"	ALT. (m):
----------------------------------	------------------------------------	------------------

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 61

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 24

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 1.464

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 43.920

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 527.040

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação superficial

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Captação, tratamento e distribuição de água para abastecimento público

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

DEMARGLI DA COSTA FARIAS
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 05/05/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/05/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028501695** e o código CRC **79EA5277**.



Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.005333/2022-31

SEI nº 0028501695

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 27 DE JUNHO DE 2016
Documento nº 00000.036273/2016-68

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 617ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001018/2016-89, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 268902
Interessado	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Município	Guajará-Mirim
UF	RO
Finalidade	Abastecimento público
Corpo hídrico	Rio Mamoré
Efeitos legais	Até 21 de maio de 2045

Art. 2º As características técnicas da solicitação de uso de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º O interessado deverá alcançar um índice de perdas do sistema de abastecimento máximo de 33% até o fim da presente outorga, percentual este baseado nas metas estabelecidas para a região Norte do Brasil pelo Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB, versão de 2014

Art. 4º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução n.º 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE USOS DA ÁGUA QUE INDEPENDEM DE OUTORGA DA ANA
CAPTAÇÃO
Nº 1367/2019/SRE
Documento nº 02500.054562/2019-86

Referência: 02501002483/2019

1. Nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017, a Agência Nacional de Águas – ANA DECLARA que o uso da água objeto desta Declaração de Regularidade está incluído dentre aqueles que **independem** de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos por parte da ANA, por constituir interferência, em corpo hídrico de domínio da União, considerada insignificante.

Usuário de Recursos Hídricos: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

CPF/CNPJ: 05.914.254/0001-39

Finalidade: Abastecimento Público

Tipo de Interferência: Captação

Captação máxima (m³/dia): 1661,52

Nome do Corpo Hídrico: UHE Santo Antônio

Tipo de Corpo Hídrico: Espelho d'água

Município/UF: PORTO VELHO, RO

Coordenadas geográficas: S 9º 14' 48.68", W 64º 37' 24.58"

Nº CNARH: 11.0.0095672/01.

2. Esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. Esta Declaração produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização da ANA e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

4. A classificação como insignificante da captação desta Declaração poderá ser alterada por Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH ou por ato da ANA.

5. O usuário de recursos hídricos deverá manter atualizados no Sistema Federal de Regulação de Usos – Regla os dados administrativos do empreendimento.

Brasília, 8 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação

RESOLUÇÃO Nº 1163, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 500ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001079/2013-01, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 178005 Ponto de Captação: 1
Interessado(a)	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Município	Porto Velho
UF	RO
Finalidade(s)	Abastecimento Público
Corpo hídrico	Rio Madeira
Efeitos legais	Até 29 de julho de 2039
Envio de DAURH *	Não

* Necessidade de envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH por exigência técnica ou enquadramento na Resolução ANA nº 782/2009.

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução n.º 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO**OUTORGA Nº 232/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental - SEDAM, expede este **ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD**ENDEREÇO:** AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N.

BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.843-000 CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39
-----------------------	----------------------------------	---

INSC. ESTADUAL:	PROCESSO Nº: 1801/03431/2007
------------------------	-------------------------------------

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Abastecimento Público**TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS:** Captação de Água Superficial no rio Urupá**PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO:** 624/COREH/2021

DATA DE EMISSÃO: 30/03/2021	DATA DE VALIDADE: 30/03/2026
------------------------------------	-------------------------------------

DADOS DO PONTO DE CAPTAÇÃO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01		
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO		
LATITUDE (S): 10°53'8.70"	LONGITUDE (W): 61°57'52.70"	ALT. (m):
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 1.047,6		
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 24		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 25.000,00		
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 753.840,00		
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 06		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 9.046.080,00		
CONDIÇÕES DA OUTORGA		
MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Água Superficial		
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento público		
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos		
DETERMINANTES:		
1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA; 2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;		

- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;

- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(ns) de análise físico-química, bacteriológica e de potabilidade da água, no período anterior a realização do lançamento de efluentes. Deverá apresentar os referido(s) boletim(ns), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente.

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

MARCÍLIO LEITE LOPES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 30/03/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO LEITE LOPES, Secretário(a)**, em 30/03/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0017064611** e o código CRC **CEA96174**.

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0064446975

TERMO**TERMO DE OUTORGA - Nº. 161/2025**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria de Recursos Hídricos, em cumprimento à Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, tornam público que outorgou a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, inscrita no **CPF/CNPJ sob o n.º 05.***.***/****-39**, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de águas superficial referente à atividade - **Captação, Tratamento e Distribuição de Água**, conforme processo nº. **1801/03732/2007**, com as seguintes características:

I - Ponto de Captação (1)

a) **Coordenadas Geográficas:** Lat.(s) 10° 31' 30.43" / Long.(o) 62° 00' 13,308";

b) **Vazão média diária de captação/ irrigação:** 30 (m³/h) x 08 (h/dia) = 240(m³/dia) x 30(dias/mês) = 7.200 (m³/mês) x 12(meses/ano) = 86.400

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Direito de uso/Captação Superficial

b) Finalidade: - Abastecimento Público

c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH
Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0064446982

TERMO**TERMO DE OUTORGA - Nº. 162/2025**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria de Recursos Hídricos, em cumprimento à Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, tornam público que outorgou a **Neri Foerste**, inscrita no **CPF sob o n.º 600.***.***-15**, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de águas superficial referente à atividade - **Irrigação da lavoura de café clonal**, conforme processo nº. **1801/01530/2018**, com as seguintes características:

I - Ponto de Captação (1)

a) **Coordenadas Geográficas:** Lat.(s) 11°43'17,52" / Long.(o) 62°35'07,08";

b) **Vazão média diária de captação/ irrigação:** 36(m³/h) x 11,39(h/dia) = 410,04(m³/dia) x 30(dias/mês) = 12.301,20 (m³/mês) x 06 (meses/ano) = 73.807,20

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso

b) Finalidade: - Irrigação da lavoura de café clonal

c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH
Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0064447103

TERMO**TERMO DE OUTORGA - Nº 163/2025**

Ofício nº 492/2015/SRE-ANA
Documento nº: 00000.035067/2015-50

Brasília, 19 de junho de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor
Diretora Presidente
Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Centro *Distrito de Abunã/RO.*
76843-000 - Porto Velho - RO

Assunto: Informar que os usos pleiteados são considerados insignificantes.
Referência: 00000.033661/2015-14

Senhora¹ Diretora Presidente,

1. Restituímos o documento nº. 00000.033661/2015, de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, referente a pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos com interferência no rio Madeira, com a finalidade de abastecimento público, no município de Porto Velho -MG.
2. De acordo com o disposto na Resolução ANA nº. 1.175/2013, os usos pleiteados são considerados de pouca expressão, e, portanto, independem de outorga.
3. Para efeitos de regularidade do empreendimento, informamos que o interessado está cadastrado sob nº 11.0.0088729/90 no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (Declaração nº 240.747).
4. Informamos que as retificações ou alterações das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos deverão ser realizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).
5. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas junto à Superintendência de Regulação - SRE, pelo telefone (61) 2109-5228, com o Especialista em Recursos Hídricos Marcos André Baioco Porfírio.

1 Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br
Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Blocos "B", "L", "M" e "T" - Brasília-DF, CEP 70610-200 - telefone (61) 2109-5400
e-mail: dpoe@ana.gov.br - página eletrônica www.ana.gov.br

6. Este documento produzirá, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos da outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com o art. 1º, § 2º da Resolução nº. 1.175/2013.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: DIREITO DE USO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA : captação, tratamento e distribuição de água/ abastecimento público.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 5 (CINCO ANOS)

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;
2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
 - ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;
3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;
4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;
5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;
6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química, bacteriológica e de potabilidade da água. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação da Licença de Operação do Poço, Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;
7. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente.

PORTO VELHO/RO, 08 DE MARÇO DE 2019.

ELIAS REZENDE DE OLIVIERA
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDAM

TATHYANA RODRIGUES LEAL ROCHA
COORDENADORA/COREH/SEDAM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

TERMO DE OUTORGA Nº 178/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

ENDEREÇO: Bartolomeu Bueno, s/nº

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Colorado d' Oeste - RO

CEP: 76801-970

CNPJ/CPF:
05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 7648-1

PROCESSO Nº:
1801/3432/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: captação, tratamento e distribuição de água/ abastecimento público.

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Água Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 2023 /COREH/2018

DATA DE EMISSÃO: 08/03/2019

DATA DE VALIDADE: 20/11/2023

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO

NÚMERO DE PONTOS DE CAPTAÇÃO: 1

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S) 13°06'38,75''

LONGITUDE (W): 60° 33'19,67''

ALT. (m):

VAZÃO DE UTILIZAÇÃO (m³/h): 252

TEMPO DE BOMBEAMENTO DIÁRIO (h/DIA): 24

VAZÃO DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA (m³/DIA): 6048

TEMPO DE BOMBEAMENTO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE UTILIZAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 181440

TEMPO DE BOMBEAMENTO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE UTILIZAÇÃO ANUAL (m³/ANO): 3991680

OUTORGA Nº 2887, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Documento nº 02500.066082/2024-25

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26 de junho de 2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001091/2024, resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA – CAERD, CPF/CNPJ nº 05.914.254/0001-39, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 89342;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: CABIXI;
- IV - UF: RO;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio Cabixi;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 13° 30' 54.00", W 60° 31' 47.00"; e
- IX - finalidade: Abastecimento Público.

Art. 2º Esta Outorga vigorará pelo prazo de 10 ano(s).

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1941, de 30 de outubro de 2017, e, no caso de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as regras de automonitoramento da Resolução ANA nº 188/2024.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCO J. M. NEVES

Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Abastecimento Público

Ponto de Interferência

Código da Interferência: 89342
Tipo de Interferência: Captação
Município/UF: CABIXI/RO
Dominialidade: Federal
Nome do Corpo Hídrico: Rio Cabixi
Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas: S 13° 30' 54,00" W 60° 31' 47,00"

Sistemas Abastecidos

Município: CABIXI
UF: RO
Distrito: Cabixi

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	43,20	15,00	31,00	20.088,00
Fevereiro	43,20	15,00	28,00	18.144,00
Março	43,20	15,00	31,00	20.088,00
Abril	43,20	15,00	30,00	19.440,00
Maio	43,20	15,00	31,00	20.088,00
Junho	43,20	15,00	30,00	19.440,00
Julho	43,20	15,00	31,00	20.088,00
Agosto	43,20	15,00	31,00	20.088,00
Setembro	43,20	15,00	30,00	19.440,00
Outubro	43,20	15,00	31,00	20.088,00
Novembro	43,20	15,00	30,00	19.440,00
Dezembro	43,20	15,00	31,00	20.088,00

Volume anual (m³):	236.520,00
Vazão Máxima (m³/h):	43,20

Condicionantes

Descrição	Prazo
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS
ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos a:

- Nº 2.879 - AGRO-RUB AGROPECUARIA LTDA, UHE Serra da Mesa, Município de Uruaçu/GO, irrigação.
- Nº 2.880 - VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA., UHE Três Marias, Município de Paineiras/MG, irrigação.
- Nº 2.881 - VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA., UHE Três Marias, Município de Paineiras/MG, irrigação.
- Nº 2.882 - VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA., UHE Três Marias, Município de Paineiras/MG, irrigação.
- Nº 2.883 - VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA., UHE Três Marias, Município de Paineiras/MG, irrigação.
- Nº 2.884 - EMMANOEL MORAIS DE SANTANA RODRIGUES DE ANDRADE, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.
- Nº 2.885 - CARLOS FERNANDO BENTO CORREA, NORMELIA GABRECHT CORRE, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.
- Nº 2.886 - LUIZ DA SILVA E OLIVEIRA NETO, SARA MARIA THOME SENI, THAIS THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA, KAREN THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA GOULART, UHE Marimbondo, Município de Planura/MG, irrigação.
- Nº 2.887 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, rio Cabixi, Município de Cabixi/RO, Abastecimento Público.
- Nº 2.888 - GUILHERME MENDES LOPES, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.
- Nº 2.889 - BONTEMPI IMOVEIS LTDA, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação.
- Nº 2.890 - LUCIANO GOUVEIA FILGUEIRAS FILHO, rio Palma, Município de Conceição do Tocantins/TO, irrigação.
- Nº 2.891 - JOSE MARCOS TREVISO, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.
- Nº 2.892 - ANTONIO CARLOS CAETANO DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.893 - TCE ENGENHARIA LTDA, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/BA, mineração.
- Nº 2.894 - RAFAEL WILSMANN, Rio Palma, Município de Conceição do Tocantins/TO, irrigação.
- Nº 2.895 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, irrigação.
- Nº 2.896 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
- Nº 2.897 - LUIZ CLAUDIO MARTINS FERREIRA, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.
- Nº 2.898 - ZENILDO PEREIRA XAVIER, Córrego Barreado, Município de Montanha/ES, criação animal.
- Nº 2.899 - RENILDA MORO RODRIGUES, rio Piau, Município de Araguaçu/TO, irrigação.
- Nº 2.900 - RENILDA MORO RODRIGUES, rio Piau, Município de Araguaçu/TO, irrigação.
- Nº 2.901 - RENILDA MORO RODRIGUES, rio Piau, Município de Araguaçu/TO, irrigação.
- Nº 2.902 - RAIMUNDO COSTA BITTENCOURT JUNIOR, rio Real, Município de Indiaroba/SE, aquicultura.
- O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATO Nº 2.903, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º A Resolução ANA nº 1132, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU em 30 de setembro de 2015, seção 1, página 115, emitida a IVAGRO AGROPECUARIA LTDA, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§19º. Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de Captação constante na Tabela A1, referente ao usuário IVAGRO AGROPECUÁRIA LTDA, Fazenda Guanabara, para a finalidade de irrigação e criação animal, Declaração CNARH 243987, referente às coordenadas com latitude S 15° 35' 57,00" e longitude: W 43° 36' 43,00" bem como os respectivos regimes de captação constantes nas Tabelas A2, A3 e A4. (NR)

O inteiro teor da Revogação, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

Ministério da Justiça e Segurança Pública
POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.799, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/95989 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2576/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.933, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/103982 - DPF/DVS/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CENTRO-SUL S.A, CNPJ nº 15.527.906/0029-37 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 6.988, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/104139 - DPF/DRS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CENTRO-SUL S.A, CNPJ nº 15.527.906/0035-85 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.256, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/108177 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0005-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2829/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.317, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/103418 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2826/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.392, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/108871 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACHINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 29.163.124/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2883/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 7.444, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/104159 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA EPP., CNPJ nº 08.664.926/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2925/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 161/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: Companhia de Águas e esgotos de Rondônia - CAERD

ENDEREÇO: Rua Maracatiara, nº 3191

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Urupá - RO

CEP: 76.929-000
CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL:

PROCESSO Nº: 1801/03741/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, tratamento e distribuição de água

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 505/COREH/2022

DATA DE EMISSÃO: 19/05/2022

DATA DE VALIDADE: 19/05/2027

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 1

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 11°08'40.89''

LONGITUDE (W): 62°21'47.55''

ALT. (m):

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 90,00

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 24

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 2.160,00

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 64.800,00

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 777.600,00

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação Superficial

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento público

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

DEMARGLI DA COSTA FARIAS
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna**, Coordenador(a), em 19/05/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/05/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027742086** e o código CRC **B7C8CC64**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.005480/2022-19

SEI nº 0027742086



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 383/2022

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, tendo em vista o disposto no **Decreto Federal nº 24.643/1934**, na **Lei Federal nº 9.433/1997**, na **Lei Complementar Estadual nº 255/2002**, no **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, na **Lei Estadual nº 3.686/2015**, na **Lei Estadual nº 3.769/2016** e na **Lei Estadual nº 3.941/2016**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009**, assim como no **Artigo nº 41**, inciso I, da **Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este **ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

ENDEREÇO: RUA NOVA BRASÍLIA, Nº 2606

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Presidente Médici - RO

CEP: 76.916-970

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 00000000276481

PROCESSO Nº: 1801/03428/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, tratamento e distribuição de água

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 989/COREH/2022

DATA DE EMISSÃO: 22/06/2022

DATA DE VALIDADE: 22/06/2027

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 11°10'25.27''

LONGITUDE (W): 61°55'32.27''

ALT. (m):

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 126,00

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 24

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 3.024,00

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 90.720,00

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 1.088.640,00

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação Superficial

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento público

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

DEMARGLI DA COSTA FARIAS
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna**, Coordenador(a), em 22/06/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/06/2022, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029292941** e o código CRC **708DE85C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.005480/2022-19

SEI nº 0029292941



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 557/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no **Decreto Federal nº 24.643/1934**, na **Lei Federal nº 9.433/1997**, na **Lei Complementar Estadual nº 255/2002**, no **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, na **Lei Estadual nº 3.686/2015**, na **Lei Estadual nº 3.769/2016** e na **Lei Estadual nº 3.941/2016**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009**, assim como no **Artigo nº 41**, inciso I, da **Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este **ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

ENDEREÇO: Avenida João Leandro Barbosa, s/n

BAIRRO: Distrito de Vista Alegre do Abunã

MUNICÍPIO: Porto Velho - RO

CEP: 76.846-000
CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL:

PROCESSO Nº: 1801/00677/2017

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação de água superficial no Igarapé do Dois para abastecimento público do Distrito de Vista Alegre do Abunã. A captação ocorrerá ao longo de todo o ano.

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 1247/COREH/2022

DATA DE EMISSÃO: 24/08/2022

DATA DE VALIDADE: 24/08/2027

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO		
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01		
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO		
LATITUDE (S): 09°38'35.08"	LONGITUDE (W): 65°43'58.24"	ALT. (m):
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 43,0		
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 6		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 256,0		
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 7.740,0		
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 92.880,0		
CONDIÇÕES DA OUTORGA		
MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação superficial		
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento Público		
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos		
DETERMINANTES:		

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitirá o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

DEMARGLI DA COSTA FARIAS
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna**, Coordenador(a), em 24/08/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/08/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031420834** e o código CRC **B0F86D8B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.004722/2022-49

SEI nº 0031420834



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 312/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, tendo em vista o disposto no **Decreto Federal nº 24.643/1934**, na **Lei Federal nº 9.433/1997**, na **Lei Complementar Estadual nº 255/2002**, no **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, na **Lei Estadual nº 3.686/2015**, na **Lei Estadual nº 3.769/2016** e na **Lei Estadual nº 3.941/2016**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009**, assim como no **Artigo nº 41**, inciso I, da **Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este **ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

ENDEREÇO: RO-425 - Área Rural de Nova Mamoré (ETA)

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Nova Mamoré/RO

CEP: 76.857-000

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 276481

PROCESSO Nº: 1801/03943/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Abastecimento Público/capitação, tratamento e distribuição de água

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Água Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 842/COREH/2024

DATA DE EMISSÃO: 07/10/2024

DATA DE VALIDADE: 07/10/2029

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO/LANÇAMENTO		
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01		
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO		
LATITUDE (S): 10°26'35,00"	LONGITUDE (W): 65°20'40,92"	ALT. (m):
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 90		
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 18		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 1.620		
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 48.600		
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 583.200		
CONDIÇÕES DA OUTORGA		
MODALIDADE DA OUTORGA: DIREITO DE USO		
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento Público		
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos		
DETERMINANTES:		

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna**, **Coordenador(a)**, em 07/10/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, **Secretário(a)**, em 07/10/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053544705** e o código CRC **38743B13**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000096/2024-83

SEI nº 0053544705



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 317/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, tendo em vista o disposto no **Decreto Federal nº 24.643/1934**, na **Lei Federal nº 9.433/1997**, na **Lei Complementar Estadual nº 255/2002**, no **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, na **Lei Estadual nº 3.686/2015**, na **Lei Estadual nº 3.769/2016** e na **Lei Estadual nº 3.941/2016**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009**, assim como no **Artigo nº 41**, inciso I, da **Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este **ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

ENDEREÇO: Rua Projetada, s/n - 600 m da área urbana do município de Castanheiras

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Castanheiras/RO

CEP: 76.948-000

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 276481

PROCESSO Nº: 1801/07831/2010

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Abastecimento Público/capitação, tratamento e distribuição de água

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Água Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 843/COREH/2024

DATA DE EMISSÃO: 10/10/2024

DATA DE VALIDADE: 10/10/2029

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO/LANÇAMENTO		
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01		
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO		
LATITUDE (S): 11°25'25,53"	LONGITUDE (W): 61°57'26,10"	ALT. (m):
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 40		
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 12		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 480		
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 14.400		
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 172.800		
CONDIÇÕES DA OUTORGA		
MODALIDADE DA OUTORGA: DIREITO DE USO		
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento público		
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 5 (CINCO)		
DETERMINANTES:		

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

ANA GABRIELA ROVER FREITAS DA CUNHA
Diretora Executiva respondendo por delegação conforme
Portaria n.º 399 de 08 de outubro de 2024 (0053595063)



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna**, Coordenador(a), em 10/10/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA ROVER FREITAS DA CUNHA**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/10/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053663795** e o código CRC **C683D021**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000101/2024-58

SEI nº 0053663795



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 161/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no **Decreto Federal nº 24.643/1934**, na **Lei Federal nº 9.433/1997**, na **Lei Complementar Estadual nº 255/2002**, no **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, na **Lei Estadual nº 3.686/2015**, na **Lei Estadual nº 3.769/2016** e na **Lei Estadual nº 3.941/2016**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009**, assim como no **Artigo nº 41**, inciso I, da **Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este **ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

ENDEREÇO: Rua da Barrova, s/nº

BAIRRO: Distrito de Rondoninas

MUNICÍPIO: Ouro Preto do Oeste/RO

CEP: 76.920-000

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 276481

PROCESSO Nº: 1801/03732/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, Tratamento e Distribuição de Água

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial e Distribuição de água - ETA

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 353/COREH/2025

DATA DE EMISSÃO: 16/05/2025

DATA DE VALIDADE: 16/05/2030

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO/LANÇAMENTO		
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01		
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO		
LATITUDE (S): 10° 31' 30.43"	LONGITUDE (W): 62° 00' 13,308"	ALT. (m): 163
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 30		
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 08		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 240		
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 7.200		
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 86.400		
CONDIÇÕES DA OUTORGA		
MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de uso/Captação Superficial		
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento Público		
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos		
DETERMINANTES:		

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Apresentar em um prazo de 90 (noventa) dias O Estudo de Teste de Vazão do corpo hídrico conforme notificação 002/COREH/2024;

9. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

ANA GABRIELA ROVER FREITAS DA CUNHA
Diretora Executiva respondendo por delegação conforme
Portaria n.º 399 de 08 de outubro de 2024 (0053595063)



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna**, **Coordenador(a)**, em 16/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA ROVER FREITAS DA CUNHA**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/05/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059309320** e o código CRC **5DD96BAD**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000098/2025-53

SEI nº 0059309320



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Coordenadoria de Recursos Hídricos - SEDAM-COREH

TERMO

OUTORGA Nº 248/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

ENDEREÇO: Linha 45, Km 01

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: São Felipe do Oeste/RO

CEP: 76.977-000

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 00000000276481

PROCESSO Nº: 1801/03733/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, tratamento e distribuição de água

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial e Distribuição de água - ETA

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 537/COREH/2025

DATA DE EMISSÃO: 08/07/2025		DATA DE VALIDADE: 08/07/2030	
DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO			
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01			
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO			
LATITUDE (S): 11° 54' 15.3"		LONGITUDE (W): 61° 31' 2.0"	ALT. (m): 258
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 40			
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 12			
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 480			
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30			
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 14.400			
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12			
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 172.800			
CONDIÇÕES DA OUTORGA			
MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de uso/Captação Superficial			
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento Público			
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos			
DETERMINANTES:			

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna**, **Coordenador(a)**, em 08/07/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, **Secretário(a)**, em 08/07/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060861068** e o código CRC **17538E5B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000094/2025-75

SEI nº 0060861068



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Coordenadoria de Recursos Hídricos - SEDAM-COREH

TERMO

OUTORGA Nº 319/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD

ENDEREÇO: Avenida Carlos Gomes, nº 979

BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Parecis/RO	CEP: 76.804-046 CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39
-----------------------	------------------------------	---

INSC. ESTADUAL: 276481

PROCESSO Nº: 1801/03739/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, tratamento e distribuição de água/
Abastecimento Público

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 649/COREH/2025

DATA DE EMISSÃO: 14/07/2025

DATA DE VALIDADE: 14/07/2030

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO

NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01

COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE (S): 12°11'10.57"

LONGITUDE (W): 61°36'25.21"

ALT. (m):

VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 36

TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 18

VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 648

TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30

VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 19.440

TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12

VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 233.280

CONDIÇÕES DA OUTORGA

MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação Superficial

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Captação, tratamento e distribuição de água/
Abastecimento Público

PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos

DETERMINANTES:

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna**, **Coordenador(a)**, em 14/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, **Secretário(a)**, em 14/07/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061990718** e o código CRC **E45E0EE8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000094/2025-75

SEI nº 0061990718



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Coordenadoria de Recursos Hídricos - SEDAM-COREH

TERMO

OUTORGA Nº 422/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 24.643/1934, na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Complementar Estadual nº 255/2002, no Decreto Estadual nº 10.114/2002, na Lei Estadual nº 3.686/2015, na Lei Estadual nº 3.769/2016 e na Lei Estadual nº 3.941/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009, assim como no Artigo nº 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA – CAERD

ENDEREÇO: Rua José da Silva , S/Nº

BAIRRO: Distrito União
Bandeirantes

MUNICÍPIO: Porto
Velho/RO

CEP: 76.841-000
CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 0000276481

PROCESSO Nº: 1801/00679/2017

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação, tratamento e distribuição de água/
Abastecimento público

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Água Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 894/COREH/2025

DATA DE EMISSÃO: 19/09/2025		DATA DE VALIDADE: 19/09/2030	
DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO			
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01			
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO			
LATITUDE (S): 09°44'18,40''		LONGITUDE (W): 64°30'41.30''	ALT. (m): 116
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 108			
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 18			
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 1.944			
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30			
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 58.320			
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12			
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 699.840			
CONDIÇÕES DA OUTORGA			
MODALIDADE DA OUTORGA: DIREITO DE USO			
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento público			
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos			
DETERMINANTES:			

1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o **TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA;

2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;
- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna**, **Coordenador(a)**, em 19/09/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, **Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental**, em 19/09/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064590359** e o código CRC **04530BC0**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.000093/2025-21

SEI nº 0064590359



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 520/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, tendo em vista o disposto no **Decreto Federal nº 24.643/1934**, na **Lei Federal nº 9.433/1997**, na **Lei Complementar Estadual nº 255/2002**, no **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, na **Lei Estadual nº 3.686/2015**, na **Lei Estadual nº 3.769/2016** e na **Lei Estadual nº 3.941/2016**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009**, assim como no **Artigo nº 41**, inciso I, da **Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este **ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD

ENDEREÇO: Rua Jordânia, 2760, Setor 02

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Cerejeiras
- RO

CEP: 76.997-000

CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39

INSC. ESTADUAL: 000276481

PROCESSO Nº: 1801/03438/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Captação de água no rio Araras para abastecimento público da cidade de Cerejeiras, durante os meses de outubro a julho.

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Captação superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 2447/COREH/2021

DATA DE EMISSÃO: 14/12/2021

DATA DE VALIDADE: 14/12/2026

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO		
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01		
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO		
LATITUDE (S): 13°10'40,33"	LONGITUDE (W): 60°49'00.13"	ALT. (m): Igarapé Araras
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 144,0		
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 24		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 3.456,0		
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 103.680,0		
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 10		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 1.036.800,0		
CONDIÇÕES DA OUTORGA		
MODALIDADE DA OUTORGA: Direito de Uso/Captação superficial		
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Captação, tratamento e distribuição de água – Abastecimento público		
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos		
DETERMINANTES:		
1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA; 2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra:		

- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;

- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(ns) de análise físico-química, bacteriológica e de potabilidade da água, no período anterior a realização do lançamento de efluentes. Deverá apresentar os referido(s) boletim(ns), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente.

DANIELY DA CUNHA OLIVEIRA SANT'ANNA
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

DEMARGLI DA COSTA FARIAS
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 14/12/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/12/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021053843** e o código CRC **C1D7091E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

TERMO

OUTORGA Nº 080/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, tendo em vista o disposto no **Decreto Federal nº 24.643/1934**, na **Lei Federal nº 9.433/1997**, na **Lei Complementar Estadual nº 255/2002**, no **Decreto Estadual nº 10.114/2002**, na **Lei Estadual nº 3.686/2015**, na **Lei Estadual nº 3.769/2016** e na **Lei Estadual nº 3.941/2016**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 52 do Decreto Estadual nº 14.143 de 18 de março de 2009**, assim como no **Artigo nº 41**, inciso I, da **Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**, e o Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 120, de 23 de junho de 2020 depois de cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, expede este **ATO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD

ENDEREÇO: Rodovia RO-383, S/nº

BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Santa Luzia do Oeste/RO	CEP: 76.950-000 CNPJ/CPF: 05.914.254/0001-39
-----------------------	---	---

INSC. ESTADUAL: 276481

PROCESSO Nº: 1801/03731/2007

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: Abastecimento Público/captação, tratamento e distribuição de água

TIPO DE DIREITO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS: Água Superficial

PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO: 159/COREH/2023

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2023

DATA DE VALIDADE: 28/02/2028

DADOS DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO		
NÚMERO DE PONTOS - CAPTAÇÃO: 01		
COORDENADA GEOGRÁFICA DO PONTO DE CAPTAÇÃO		
LATITUDE (S): 11°54'19,10''	LONGITUDE (W): 61°47'43,44''	ALT. (m): 233
VAZÃO DE CAPTAÇÃO (m³/h): 72		
TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (h/DIA): 12		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO (m³/DIA): 864		
TEMPO DE CAPTAÇÃO MENSAL (DIAS): 30		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO MENSAL (m³/MÊS): 25.920,0		
TEMPO DE CAPTAÇÃO ANUAL (MESES): 12		
VAZÃO DE CAPTAÇÃO ANUAL TOTAL (m³/ANO): 311.040,0		
CONDIÇÕES DA OUTORGA		
MODALIDADE DA OUTORGA: DIREITO DE USO		
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Abastecimento público		
PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA: 05 (cinco) anos		
DETERMINANTES:		
1. A SEDAM deverá publicar no Diário Oficial do Estado que emitiu o TERMO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme especifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 255/2002, bem como cadastrar o ponto de interferência de recursos hídricos no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos da Agência Nacional das Águas – ANA; 2. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender, cancelar ou revogar esse Termo de Outorga, mediante decisão motivada, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;		

- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;

- ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no Art. 41 do Decreto Estadual nº 10.114/2002, quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no Art. 2, deste mesmo diploma legal;

3. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas neste Termo de Outorga;

4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do presente Termo de Outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/2002 e no seu Decreto regulamentador;

5. O Direito do Uso de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, objeto deste Termo de Outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art. 51 do Decreto Estadual nº 10.114/2002;

6. O usuário terá que apresentar **ANUALMENTE** o(s) boletim(s) de análise físico-química bacteriológica. Deverá apresentar os referido(s) boletim(s), também, quando da Renovação do Termo de Outorga ou quando a SEDAM solicitar;

7. O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente, com antecedência mínima de noventa dias da data de término da outorga;

8. Na hipótese de não mais utilizar o Recurso Hídrico Outorgado, o usuário deverá comunicar o fato a SEDAM e solicitar o cancelamento deste Termo de Outorga, bem como solicitar arquivamento do Processo junto a SEDAM, conforme especifica a legislação vigente

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna
Coordenadora de Recursos Hídricos - COREH

Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniely da Cunha Oliveira Sant' Anna, Coordenador(a)**, em 28/02/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Secretário(a)**, em 01/03/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035660499** e o código CRC **3C7811FF**.